

OS MUNICÍPIOS E A LEI DA ESCUTA PROTEGIDA 13.431/17

LEI DA
ESCUTA
PROTEGIDA
13.431/2017

COMO CADA CIDADE PODE SE ORGANIZAR PARA MONTAR O SEU FLUXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO E O PROTOCOLO UNIFICADO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A lei 13.431/2017 da Escuta Protegida é uma conquista de toda a sociedade para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e sua proteção contra as violências. Ela estabelece a escuta especializada e o depoimento especial como regra para o atendimento não revitimizante desse público. A lei é um instrumento de desconstrução do paradigma centrado no adulto e reconhecimento e valorização de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, que devem ser respeitados em sua fase peculiar de desenvolvimento e ter sua proteção física, mental e psicológica garantida por todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Para que isso ocorra, é fundamental organizar os serviços dos diferentes órgãos do SGD num único fluxo integrado, no qual cada ator saberá seu papel no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e compreenderá a responsabilidade dos demais órgãos do município que integram esse sistema. É importante reforçar que a desejada integração dos serviços de atendimento a crianças e adolescentes, já preconizados no Esta-

tuto da Criança e do Adolescente (ECA), ganha status de obrigatoriedade do poder público com a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, que estabelecem as diretrizes para a articulação e coordenação das políticas de proteção integral às vítimas e testemunhas de violência:

“Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas.”

Tão importante quanto esse conhecimento é a troca constante de informações entre os órgãos, chamada de referência e contrarreferência. Essa troca ativa deve primar pela preservação da identidade das vítimas ou testemunhas de violências e pelo sigilo das informações, que serão compartilhadas apenas com profissionais responsáveis por dar seguimento às ações necessárias à proteção integral de crianças e adolescentes sem o risco de revitimização.



A Lei nº 13.431/2017 estimula o poder público a criar programas e serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e intersetorial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Tratam-se de centros integrados de atendimento que reúnem em um único local os serviços de polícias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas de justiça especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública. Esses centros diminuem o risco de revitimização, ao facilitar a comunicação entre os diferentes órgãos, que passam a dividir o mesmo espaço físico; dão celeridade ao processo; eliminam o risco de exposição das vítimas a ambientes hostis; e facilitam a capacitação contínua dos atores responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.

Como organizar a implementação da lei 13.341/17

Passo #1

Elaborar o Decreto de criação do Comitê Gestor, com regimento interno, ato de constituição do grupo de trabalho e cronograma de trabalho;

- É papel do Comitê Gestor criar mecanismos de integração dos fluxos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. A definição do novo fluxo deve ter por base o fluxo aprovado pelo Pacto Nacional pela Implementação da Lei 13.431/2017.
- É também responsabilidade do comitê estabelecer normas técnicas de procedimentos para escuta especializada de crianças e adolescentes.

Passo #2

Convidar atores de todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da cidade. Zelar pelo envolvimento de todas as instituições dará legitimidade ao comitê e aos parâmetros definidos por ele.

Passo #3

Realizar oficinas que possibilitem o trabalho colaborativo entre os atores dos órgãos do SGD para a elaboração do Fluxo de Atendimento Integral do município e do Protocolo Unificado de Atenção Integral a crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Passo #4

Capacitar os profissionais da rede de proteção em metodologias não revitimizantes de atenção a crianças e adolescentes e no fluxo de atendimento e no protocolo unificado que passa a valer no município, de acordo com o as definições do comitê gestor.

Passo #5

Capacitar multiplicadores no novo fluxo e manual de atendimento integrado para garantir disseminação do conhecimento e o engajamento de todos os integrantes do SGD do município.

Passo #6

Implantar o Depoimento Especial na Comarca da região. Este trabalho deve ocorrer de forma concomitante ao processo de definição dos fluxos, protocolos e procedimentos.

Passo #7

Reforçar os conceitos fundamentais da lei nº 13.431/2017, da importância do fluxo do atendimento integrado e do protocolo unificado de atenção integral do município por meio de comunicação ativa em escolas, hospitais, postos de saúde, CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares, delegacias, Promotorias de Justiça, juizados e varas especiais.

Passo #8

Estabelecer uma agenda de capacitações periódicas para os atores dos órgãos do SGD, com o objetivo de alcançar a todos os profissionais da cidade que possam prestar atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. Todos devem saber o que fazer e como fazer para garantir a proteção integral sem revitimização.